DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 13596/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15035/2015
PROTOCOLO	: 1626536
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: OSVALDO ANTONIO MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE PENSÃO
BENEFICIÁRIA	FÁTIMA APARECIDA DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. PENSÃO POR MORTE. SERVIDOR FALECIDO. CARGO EFETIVO. PEDREIRO. ÚNICA BENEFICIÁRIA. COMPANHEIRA. 100% DA COTA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos do benefício de pensão por morte concedido a **Fátima Aparecida dos Santos** na condição de companheira do segurado falecido *Antônio Francisco de Oliveira,* que era servidor do Município de Aparecida do Taboado no cargo efetivo de Pedreiro, Padrão I, Referência 2, Classe A.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 38/40) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 41) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 72, I, e 76, IV, ambos da Lei Municipal n. 1.068/2005, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da pensão por morte concedida a **Fátima Aparecida dos Santos** na condição de companheira do segurado falecido *Antônio Francisco de Oliveira*, conforme Resolução n. 11, publicada em 18 de agosto de 2015 no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul n. 1.411.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP